TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 202/23
Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-124/21 P | International Skating Union/Comissão

As regras da International Skating Union relativas à autorização prévia das competições de patinagem de velocidade no gelo violam o direito da União

Com efeito, as regras têm por objetivo restringir a concorrência em detrimento, nomeadamente, dos atletas, dos consumidores e dos telespetadores

Na sequência das decisões da Comissão Europeia e do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça confirma que as regras da International Skating Union (UIP), que lhe permitem submeter à sua aprovação as competições internacionais de patinagem de velocidade no gelo e impor sanções severas aos atletas que participem em competições não autorizadas, são ilegais porque não estão sujeitas a nenhuma garantia que assegure o seu caráter transparente, objetivo, não discriminatório e proporcionado. Estas medidas conferem à UIP uma clara vantagem sobre os seus concorrentes e têm efeitos negativos tanto para os atletas como para os consumidores e os telespetadores.

A UIP é a única associação desportiva internacional reconhecida pelo Comité Olímpico Internacional (COI) no domínio da patinagem no gelo. Esta associação regula, gere e promove este desporto a nível mundial. Paralelamente, exerce uma atividade económica que consiste na organização de competições internacionais e na exploração dos direitos que lhes estão associados.

De acordo com as regras da UIP, a organização de competições internacionais está sujeita à sua autorização prévia. Além disso, os atletas que participam numa competição não autorizada pela UIP correm o risco de ser excluídos de todas as competições por um período determinado ou a título definitivo. Por último, uma recusa de autorização e uma sanção só podem ser contestadas no Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), com sede em Lausana (Suíça).

Em 2017, a Comissão Europeia considerou que as regras relativas à autorização das competições e à participação dos atletas violam o direito da União [1] [2]. Com efeito, estas regras permitem que a UIP impeça a organização de provas concorrentes e impeça os patinadores profissionais de nelas participarem. Além disso, segundo a Comissão, as regras de arbitragem privam os patinadores profissionais de um acesso efetivo aos tribunais.

Em 2020, o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento [3] ao recurso interposto pela UIP contra a decisão da Comissão no que se refere às regras de autorização e de participação e, por conseguinte, confirmou o seu caráter ilegal. Em contrapartida, considerou que a Comissão contestou erradamente as regras de arbitragem.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça** nega provimento ao recurso interposto pela UIP contra o acórdão do Tribunal Geral e, por conseguinte, também **confirma a ilegalidade das regras da UIP**. Em contrapartida, o Tribunal de Justiça considera, contrariamente ao Tribunal Geral, que a Comissão contestou corretamente as regras de arbitragem.

O Tribunal de Justiça começa por recordar que a organização de competições desportivas constitui claramente uma atividade económica. Por conseguinte, esta atividade tem de respeitar as regras de concorrência, ainda que o exercício económico do desporto se caracterize por determinadas especificidades, como a existência de associações

que têm poderes de regulamentação, de fiscalização e de sanção.

Em seguida, o Tribunal de Justiça sublinha que uma associação desportiva como a UIP pode adotar e executar, através de sanções, regras relativas à organização e ao desenrolar das competições. No entanto, **estas regras têm de estar sujeitas a um enquadramento adequado para garantir o seu caráter transparente, objetivo, não discriminatório e proporcionado**.

Com efeito, se esse enquadramento não existir, estas regras são suscetíveis de permitir a exclusão do mercado de uma empresa concorrente e de limitar a criação de novas competições. Além disso, são suscetíveis de impedir os atletas de participar nessas competições. Por último, são suscetíveis de privar os espetadores e os telespetadores de qualquer possibilidade de assistir a essas competições.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] V. Comunicado de Imprensa da Comissão IP/17/5184.

[2] O artigo 101.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia declara que são incompatíveis com o mercado interno e proibidos todos os acordos entre empresas, todas as decisões de associações de empresas e todas as práticas concertadas que sejam suscetíveis de afetar o comércio entre os Estados-Membros e que tenham por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência no mercado interno.

[3] Acórdão do Tribunal Geral de 16 de dezembro de 2020, *International Skating Union/Comissão,* T-93/18 (v., também CI n.º 159/20).